



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PELO ARTIGO 184, § 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA PROMULGA A SEGUINTE LEI, RESULTANTE DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 03/2021 QUE DEIXOU DE SER SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 748, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE VACINADOS NO
PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA O
COVID-19**

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Morro da Garça/MG, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência, da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19.

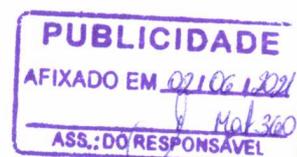
§ 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I – nome completo da pessoa vacinada;
- II – o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
- III – indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;
- IV – a data da vacinação;
- V – população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- VI – caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;
- VII – a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
- VIII – o fabricante da vacina.

§ 2º O Município deve disponibilizar, na mesma página de acesso às informações do parágrafo anterior:

- I – documento contendo as informações gerais relativas ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;
- II – as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Art. 2º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Morro da Garça(MG), 02 de junho de 2021.


Apolo Dias Sampaio
Vereador Presidente

